ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 01 a 15/01/2019
Ines Farias
VISTO

Lei nº 1.954 De 14 de janeiro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ 316.927.000,00 (trezentos e dezesseis milhões, novecentos e vinte e sete mil reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, das disposições da Lei nº 1.904, de 16 de julho de 2018 -Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – LDO, e em conformidade com a Lei nº 1.868, de 29 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 - PPA.

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados, nos respectivos valores de:

ORÇAMENTO	RECEITA	DESPESA
Fiscal	282.077.238,00	217.613.685,00
Seguridade Social	34.849.762,00	99.313.315,00
Total	**316.927.000,00**	**316.927.000,00**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, de acordo com seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR – R$	%
Receitas Correntes	**276.667.385,00**	**87,61%**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	49.076.799,00	12,97%
Contribuições	6.801.708,00	2,17%
Receita Patrimonial	3.654.647,00	1,15%
Transferências Correntes	216.284.315,00	69,57%
Outras Receitas Correntes	849.916,00	1,75%
Receitas de Capital	**5.622.490,00**	1,55%
Alienação de Bens	22.490,00	0,01%
Transferências de Capital	5.600.000,00	1,45%
(-) Receitas Correntes (Receita dedutível)	**32.533.517,00**	10,27%
Transferências Correntes	32.533.517,00	10,27%
Total:	**249.756.358,00**	78,89%
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00%
2-Total Geral da Administração Direta:	**249.756.358,00**	**78,89%**

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR – R$	%
Receitas Correntes	**47.576.195,00**	**15,77%**
Contribuições	9.417.316,00	0,01%
Receita Patrimonial	17.479.635,00	6,36%
Transferências Correntes	19.758.321,00	6,23%
Outras Receitas Correntes	920.923,00	0,53%
Receitas de Capital	**1.840.623,00**	**0,58%**
Transferências de Capital	1.840.623,00	0,58%
(-)Receitas Correntes (Receita Dedutível)	**686.602,00**	**0,22%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	686.602,00	0,22%
Total:	**50.103.420,00**	**21,11%**
3-Intra-Orçamentário:	**17.067.222,00**	**4,98%**
4-Total Geral da Administração Indireta:	**67.170.642,00**	**21,11%**
Total Geral da Receita (2+4):	**316.927.000,00**	**100%**

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR – R$	%
DESPESAS CORRENTES	**193.716.880,00**	**61,21%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.189.928,00	44,55%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.279,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.521.673,00	16,66%
DESPESAS DE CAPITAL	**37.150.427,00**	**11,72%**
INVESTIMENTOS	34.399.546,00	10,85%
INVERSÕES FINANCEIRAS	103.352,00	0,03%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.647.529,00	0,84%
Reserva de Contingência	**2.844.461,00**	**0,90%**
Reserva de Contingência	2.844.461,00	0,90%
Total:	**233.711.768,00**	73,83%
1-Intra-Orçamentário:	**13.903.161,00**	4,39%
2-Total Geral da Administração Direta:	**233.711.768,00**	**73,83%**

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR – R$	%
DESPESAS CORRENTES	**76.795.356,00**	**24,23%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.612.807,00	19,13%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.182.549,00	5,11%
DESPESAS DE CAPITAL	**5.707.286,00**	**1,80%**
INVESTIMENTOS	5.707.286,00	1,80%
Reserva de Contingência	**444.139,00**	**0,14%**
Reserva de Contingência	444.139,00	0,14%
Total:	**82.946.781,00**	26,17%
3-Intra-Orçamentário:	**4.073.975,00**	1,29%
4-Total Geral da Administração Indireta:	**82.946.781,00**	**26,17%**
Total Geral da Despesa (2+4):	**316.927.000,00**	**100%**

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Código	**Descrição**	**Valor**	**%**
1.010	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	14.200.000,00	4,48%
2.010	GABINETE DO PREFEITO	2.113.753,00	0,67%
2.020	GABINETE DO VICE-PREFEITO	175.180,00	0,06%
2.030	CHEFIA DE GABINETE	816.544,00	0,26%
2.040	PROCURADORIA GERAL	5.757.941,00	1,82%
2.050	CONTROLADORIA GERAL	1.302.225,00	0,41%
2.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.333.410,00	2,31%

2.070	SECRETARIA DA RECEITA	7.636.750,00	2,41%
2.080	SECRETARIA DAS FINANÇAS	5.722.490,00	1,81%
2.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	82.527.250,00	26,04%
2.100	SECRETARIA DE TURISMO	1.671.124,00	0,53%
2.110	SECRETARIA DE CULTURA	3.776.223,00	1,19%
2.120	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.443.182,00	3,93%
2.130	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	1.763.793,00	0,56%
2.140	SECRETARIA DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	4.598.694,00	1,45%
2.150	SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	15.526.221,00	4,90%
2.160	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	9.060.336,00	2,86%
2.170	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	4.206.916,00	1,33%
2.180	SECRETARIA DE TRANSPORTE	3.261.374,00	1,03%
2.190	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS	1.912.690,00	0,60%
2.200	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL	2.131.734,00	0,67%
2.210	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA	4.477.740,00	1,41%
2.220	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	30.321.856,00	9,65%
2.240	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	3.376.490,00	1,07%
2.260	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	121.423,00	0,04%
2.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PM	2.844.461,00	0,90%
3.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.629.968,00	1,46%
	Total:	**233.711.768,00**	**73,83%**
	1-Intra-Orçamentário:	**13.903.161,00**	**4,39%**
	2-Total Geral da Administração Direta:	**233.711.768,00**	**73,83%**

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	**Descrição**	**Valor**	**%**
2.230	FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS/ DESENVOLVER CABEDELO	638.000,00	0,12%

2.250	FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE CABEDELO	337.067,00	0,11%
3.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	63.014.103,00	19,88%
4.010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – IPSEMC	19.226.026,00	6,07%
	Total:	**83.215.232,00**	26,17%
	3-Intra-Orçamentário:	**4.073.975,00**	**1,29%**
	4-Total Geral da Administração Indireta:	**83.215.232,00**	**26,17%**
	Total Geral da Despesa (2+4):	**316.927.000,00**	**100%**

Art. 4º O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, criando, se necessário elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 6° O limite autorizado no art. 5° desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista na Lei Municipal n° 1.904, de 16 de julho de 2018 (LDO 2019), mediante a utilização de recursos oriundos de adulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320/67;

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções abaixo relacionadas, mediante a utilização de recursos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 80% (oitenta por cento) da dotação inicial:

a) educação (12);
b) saúde (10);
c) assistência social (08);
d) previdência social (09).

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária.

IV – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiros do FUNDEB, dos fundos especiais e de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2018 e o Excesso de Arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Art. 7º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação.

Art. 8º Na execução orçamentaria, a discriminação e o remanejamento de Elementos de Despesa, em cada grupo de despesa dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada Projeto, Atividade e Operação Especial, com Fonte de Recurso, Categoria Econômica e Modalidade de Aplicação, podendo a mesma ser alterada, por inclusão de Elemento de Despesa, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, configurado no Anexo a ela integrante, como sendo, o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o art. 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos Projetos, Atividades, ou Operações Especiais nas Unidades Orçamentárias, sendo necessária à autorização legislativa especifica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado art. 5º, inciso I, desta Lei;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167, da Constituição Federal de 1988;

III – os créditos suplementares a que se refere o art. 6º, desta Lei, englobam a inclusão de Fonte de Recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupos de Despesa (2º nível), ou acréscimo no valor de Projeto, Atividade ou Operação Especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo.

IV – Os remanejamentos de recursos entre dotações que não alterem a Fonte de Recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento de Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Os remanejamentos de recursos entre dotações do Poder Legislativo que não alterem a Fonte de Recursos que implique na mudança de Categorias Econômicas (1º nível) e seus desdobramentos (níveis 2º, 3º, 4º e 5º), serão feitos através de Portarias do Chefe do Poder Legislativo, com simultâneo e imediato comunicado ao Chefe do Poder Executivo, para os devidos fins de registros contábeis na informação orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita (ARO), até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Créditos de Dívida Fundada Interna, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Créditos Interna e Externas com instituições financeiras nacionais e internacionais, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, bem como a oferecer as contra garantias necessárias, autorizadas à vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, complementada pelas Receitas Tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do §4º, de seu art. 167, bem como outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo, após a autorização do Poder Legislativo através de Lei Ordinária poderá dotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação necessários à adequação.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2019, e fica atualizado os anexos de prioridade e metas fiscais fixadas na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em compatibilidade com a programação constante nos Projetos, Atividades e Operações Especiais desta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Legislativo autorizado a encaminhar EMENDAS PARLAMENTARES ao Poder Executivo, destinadas à realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças públicas, reformas em geral em prédios públicos, apresentado por INDICAÇÃO PARLAMENTAR por vereador, no valor individual de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de janeiro de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito